



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO Nº 67, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do PARLAMENTO JOVEM e dá outras providências.

De autoria dos Vereadores Walter de Oliveira Cávoli e Paulo Cesar dos Santos Alves

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, o "Parlamento Jovem do Município de Bebedouro".

Art. 2º - O Parlamento Jovem do Município de Bebedouro tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício de mandato.

§ 1º - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pela Mesa Diretora, observada a rotina de trabalhos na Câmara.

§ 2º - O Parlamento Jovem do Município de Bebedouro será constituído por estudantes de 5º a 8º séries do ensino fundamental e 1º a 3º do ensino médio, devidamente matriculados, em idade própria.

Art. 3º - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição do autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do "Projeto de Lei" aprovado.

Parágrafo Único – A Mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a Sessão Plenária do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro transcorra no recinto do Plenário e seja acompanhada do assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos até o final.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º - O Parlamento Jovem do Município de Bebedouro será composto de, no máximo, 17 (dezessete) vereadores – estudantes, representando, preferencialmente, cada unidade escolar da cidade e distritos.

§1º - Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro prestarão os seguintes compromissos: "Prometo exercer fielmente, com dedicação e lealdade, o meu mandato, promovendo o bem geral do Município de Bebedouro".

Art. 5º A Mesa da câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro:

- I – O cronograma de atividades da organização;
- II – As orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III – A eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV – As normas para eleição da Mesa executiva; e
- V – A realização dos trabalhos da sessão Plenária.

§1º - O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva composta por Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para realização da Sessão do parlamento Jovem do Município de Bebedouro na forma estabelecida neste artigo.

§2º - Os trabalhos do parlamento Jovem do Município de Bebedouro serão dirigidos por uma mesa executiva, eleita pelos estudantes, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º - A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com a redação de Autógrafo dos Projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação no "Jornal da Câmara".

Art. 6º - O Vereador do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor parlamentar proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 7º - Visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a custear as despesas decorrentes de visitas aos órgãos públicos diretamente vinculados à finalidade de que cuida a presente Resolução, refeições e prêmios (medalhas e troféus) aos Vereadores integrantes do referido Parlamento, da Comissão Executiva de que trata o art.5º, §1º, e 3 (três) monitores (professores e/ou funcionários do Legislativo).

Art. 8º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta da dotação nº 0101.011228080.910.2.3.3.90.39, suplementadas se necessário, constando-se, ainda, dos orçamentos anuais subseqüentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial as Resoluções nºs. 52, de 18 de março de 2002, e 59, de 03 de junho de 2002.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de fevereiro de 2003.



CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
PRESIDENTE



ARTUR ERNESTO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO



LUIZ CARLOS DE FREITAS
2º SECRETÁRIO